

CERTIDÃO

Certifico haver-me dirigido até o endereço indicado, primeiramente em 27/02/25, citando **CHALET RECEPÇÕES LTDA** *na pessoa do Sr. Valdeci Vieira da Costa*, dando ao mesmo conhecimento do conteúdo deste e entregando-lhe a respectiva contrafé, conforme sua nota de ciência neste exarada como ora faço constar em anexo.

João Pessoa - PB, 27 de Fevereiro de 2025
ANA PAULA DE FIGUEIREDO LIMA

CERTIDÃO

Certifico haver verificado não constar qualquer documento de acordo, proposta ou quitação de dívida juntado no referido processo pJe; daí, esta meirinha retornou até o mesmo endereço em 03/04/25 a fim de proceder com a devida penhora - que fora efetuada como consta em auto de penhora lavrado que ora segue anexo com as assinaturas desta meirinha e do executado.

2025. João Pessoa - PB, 03 de Abril de

FIGUEIREDO LIMA. ANA PAULA DE





Poder Judiciário da Paraíba
5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE JOÃO PESSOA
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 512, Tambiá; João Pessoa, PB, CEP: 58.020-540 - Telefone: (83)3221-6570

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

Nº DO PROCESSO: 0854012-45.2023.8.15.2001
CLASSE DO PROCESSO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Indenização por Dano Material]
EXEQUENTE: MOISES COSTA SILVA
EXECUTADO: CHALET RECEPCOES LTDA

O EXCELENTÍSSIMO DR. CLÁUDIO ANTÔNIO DE CARVALHO XAVIER, MM JUIZ DE DIREITO DO(A) 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

Manda a qualquer Oficial de Justiça, que em cumprimento a este, dirija-se ao endereço: R DEPUTADO JÁDER MEDEIROS, 509, TAMBAUZINHO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58042-070 e CITE o(a) EXECUTADO: CHALET RECEPCOES LTDA, para pagar, no prazo de 3 (três) dias, a importância de R\$ 62.128,00 (sessenta e dois mil, cento e vinte e oito reais), objeto da ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, promovida por EXEQUENTE: MOISES COSTA SILVA, ou, não o fazendo, nomear bens à penhora que garantam a execução. INTIME(M)-SE o promovido da possibilidade de parcelamento do débito, em até 6 (seis) parcelas mensais, nos termos do art. 916 do CPC. Se o devedor, no prazo assinalado, não pagar e nem nomear bens a penhora, proceda o Sr. Oficial de Justiça a PENHORA de tantos bens quantos bastem para o pagamento total do débito, lavrando o competente auto e fazendo o depósito dos bens na forma da lei. INTIME-SE o devedor, bem como seu cônjuge, se a penhora recair sobre bens imóveis, averbando-se, neste caso, no Cartório de Registro de Imóveis. Feita a penhora, proceda-se a AVALIAÇÃO e INTIME(M)-SE o promovido/executado para, CASO PENHORA, querendo, opor embargos, no prazo de 15 dias, desde que garantido integralmente o Juízo, nos termos do art. 53, §1º da Lei 9.099/95 c/c enunciado nº 117 do FONAJE. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, em 6 de fevereiro de 2025, Eu, GILCELIA MARIA PIRES DA SILVA, Chefe de Cartório, digitei e assinei digitalmente.

João Pessoa, em 6 de fevereiro de 2025.

De ordem, GILCELIA MARIA PIRES DA SILVA
Chefe de Cartório

Handwritten signature of Gilcelia Maria Pires da Silva

PARA VISUALIZAR A INICIAL/DECISÃO E DOCUMENTOS ACESSE O LINK: https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam NO CAMPO "Número do documento" a CHAVE DE ACESSO respectiva, conforme relação abaixo:

Documentos associados ao processo

Table with 3 columns: Título, Tipo, and Chave de acesso**. Rows include Petição Inicial, CNPJ_autor, CNPJ_Réu, Sócios, and multiple rows of Comprovação documents with values ranging from 1.608,27 to 6.157,08.

Handwritten notes: 'Cota' and 'Valdeci Viveiros' written across the table.



AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO

Aos 03 dias do mês de ABRIL de 2025, nesta cidade e comarca de João Pessoa – PB, em cumprimento do mandado expedido pelo M. Juiz de Direito da Vara 5ª JUIZADO processo Nº 0854012452023 8152001 que move MOISES COSTA SILVA contra CHALET RECEPCOES LDA dirigi-me ao cumprimento à determinação judicial, procedendo à penhora conforme descrição de bens a seguir: 200 (duzentas) cadeiras individuais de cor dourada com almofadas brancas, produzidas em titânio, encontrando-se essas em muito bom estado de conservação e avaliando-as em R\$ 200,00 (duzentos) reais cada uma; penho-rei ainda 02 (duas) cadeiras de ar condicionado, de marca Elgin, em perfeito estado de funcionamento, com um ano e meio de uso, 60.000 btus - as quais avalio em R\$ 12.000,00 (doze mil) reais cada um - e perdoando toda a penhora o valor de R\$ 69.000,00 (sessenta e quatro mil reais). ; em seguida nomeei como depositário do bem supra, _____ - que aceitou o cargo de fiel depositário, sob as penas da Lei. Faço então constar que o auto aqui lavrado fora lido e achado conforme, seguindo, assim, assinado por esta oficiala de justiça, pelo executado e pelo depositário.

Outrossim, certifico haver intimado a parte executada sobre seu direito a opor embargos à presente penhora dentro do prazo legal.

Ana Paula de F. Lima.
Oficiala de justiça/ mat. 472.663-4

oficial de justiça companheiro

Roberto Luiz da Silva
Executado/ depositário

CPF: _____
Endereço: _____

João Pessoa – PB, 03 de Abril de 2025.

